Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 172/2013 Erechim, 05 de Setembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ DA CRUZ
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 160/2013, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Cultural da Orquestra BPC, visando ao repasse de recursos para subsidiá-la na participação da Convensul 2013, em Gramado/RS.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 160/2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Cultural da Orquestra BPC, visando ao repasse de recursos para subsidiá-la na participação da Convensul 2013, em Gramado/RS.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Associação Cultural da Orquestra BPC, visando ao repasse de recursos para subsidiá-la na participação da Convensul 2013, em Gramado/RS.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), a serem repassados, integralmente, após a assinatura do convênio.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo; 01 – Unidade de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer; 1339200562.032 – Apoio a Entidades Culturais do Município; 3350.41.00.00.00 – Contribuições.

Art. 4.º A Associação Cultural da Orquestra BPC deverá prestar contas, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 05 de Setembro de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Cultural da Orquestra BPC, visando ao repasse de recursos para subsidiá-la na participação da Convensul 2013, em Gramado/RS.

A Associação Cultural da Orquestra BPC é uma entidade cultural que atua em nosso Município há seis anos, formando, gratuitamente, músicos de diversas idades. O convite para a participação na Convensul 2013 surgiu a partir de reportagem exibida na RBSTV no início deste ano, na qual foram demonstradas as atividades desenvolvidas pela entidade. A participação é importante, pois contribui para o incentivo de jovens talentos de nosso Município, os quais constituem um projeto social e cultural, principalmente contando com a participação de crianças e jovens.

Salientamos que a Orquestra BPC, é uma das maiores orquestras gospel do Estado do Rio Grande do Sul, composta por crianças de 08 (oito) anos até adultos de 50 (cinquenta) anos, o que enobrece nossa cidade por dar apoio e subsídios que possam dar continuidade aos trabalhos culturais em andamento por tantos anos.

Diante disso, a Associação vem buscar auxílio financeiro junto ao Poder Público Municipal para que possa viabilizar a viagem a Gramado/RS, sendo que contará com uma comitiva formada por 54 (cinquenta e quatro) integrantes. Destacamos que a Entidade arcará com as demais despesas da viagem.

Através do Convênio proposto, o Município repassará, à Associação Cultural da Orquestra BPC, o valor de R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), que serão utilizados no pagamento de despesas com transporte, conforme dispõe o Plano de Trabalho apresentado. Salientamos que caberá à Entidade, prestar contas dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias, após a vigência do Convênio, conforme reza a legislação municipal.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 05 de Setembro de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

CONVÊNIO N.º ....., DE ..... DE SETEMBRO DE 2013.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DA ORQUESTRA BPC, VISANDO AO REPASSE DE RECURSOS PARA SUBSIDIÁ-LA NA PARTICIPAÇÃO DA CONVENSUL 2013, EM GRAMADO/RS.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, n.º 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, Senhor RODRIGO ALVES PEREIRA, brasileiro, casado, professor, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONVENIADO: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DA ORQUESTRA BPC, inscrita no CNPJ sob n.º 08.475.904/0001-85, com sede na Rua Vitor Humberto Galina, n.º 142 – Bairro José Bonifácio, no Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu Presidente, Senhor EDGAR RADESKI, inscrito no CPF sob n.º 565.814.560-68 e RG n.º 9035078642, residente e domiciliado nesta cidade.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º ...../2013, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o repasse de recursos financeiros, pelo Município, à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DA ORQUESTRA BPC, no valor de R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), para subsidiá-la na participação da Convensul 2013, em Gramado/RS, conforme Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos, que é parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Convênio serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo; 01 – Unidade de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer; 1339200562.032 – Apoio a Entidades Culturais do Município; 3350.41.00.00.00 – Contribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

Compete à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DA ORQUESTRA BPC utilizar os recursos da maneira mais adequada, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 3.146/06 e

suas alterações, e estritamente para o custeio das despesas descritas no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos. Qualquer alteração no presente convênio ou no plano de trabalho e aplicação dos recursos, deverá ser solicitada pela entidade, devidamente justificada, com a antecedência necessária para análise e decisão do Gestor do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município reserva-se o direito de, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do Convênio.

Será gestor do presente convênio, o Senhor ANDRÉ TONET PONCIANO, nos termos do § 2.º do Art. 5.º do Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, que será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de outubro de 2013.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DA ORQUESTRA BPC deverá prestar contas, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a **Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES:

A Entidade fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I - Quando não for executado o objeto do presente Convênio;

II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Sexta deste Convênio;

III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente convênio poderá ser rescindido, a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente, sem ônus e por conveniência de qualquer um dos conveniados, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, ... DE SETEMBRO DE 2013.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

EDGAR RADESKI
Presidente da Associação Cultural da Orquestra BPC

RODRIGO ALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

ANDRÉ TONET PONCIANO
Gestor do Convênio
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Testemunhas:

_____

_____